



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 971, DE 26 DE MAIO DE 2020

Aumenta a remuneração da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil do Distrito Federal e da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos Extintos Territórios Federais e altera as regras de cessão da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil do Distrito Federal.



CD/20157.63435-00

EMENDA ADITIVA Nº DE 2020 (Da Sr^a. Flávia Arruda)

Acrescente-se artigo, onde couber, renumerando-se os demais, à [Medida Provisória Nº 971, de 26 de maio de 2020](#), com a seguinte redação:

Art. X Ficam revogados o art. 84 e o anexo III da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009

JUSTIFICAÇÃO

Os atuais limites estabelecidos no art. 84 e anexo III da Lei nº 12.086/2009 de ingresso de bombeiros militares não são capazes de fazer frente às demandas da população nos próximos anos. Atualmente, o efetivo existente é de 5.706 bombeiros militares, o que corresponde a 58% do efetivo previsto na própria Lei 12.086/09, que é de 9.703 bombeiros militares.

Assim, julgamos necessário excluir o limite de ingresso anual de efetivo dos bombeiros militares do Distrito Federal, para que este órgão de segurança pública não entre em colapso nos próximos anos, com grave prejuízo à população do Distrito Federal.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADA FLÁVIA ARRUDA PL/DF

Diante do exposto, solicitamos apoio aos nobres pares para aprovação da presente emenda tem por finalidade a revogação do art. 84 e anexo III da Lei nº 12.086/2009, que trata do quantitativo do limite de ingresso anual de bombeiros militares no CBMDF.

Sala da Comissão, em 27 de maio de 2020.

Deputada Flávia Arruda



CD/20157.63435-00